S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Exm.a Senhora
Chefe de Gabinete de Sua Excelência o Presidente
da Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1249 – 068 Lisboa

Sua referência: **Sua comunicação de:**

Sec. Reg. do Ambiente e Recursos Naturais
Gabinete do Secretário
SAÍDA
N.º : 6 528 **25/06/2018**
Proc.: 98.0.1.0

Assunto: **"Parecer sobre Projeto de Resolução n.º 1679/XIII/3.ª (PAN)"**

Relativamente ao assunto identificado em epígrafe, e em resposta ao e-mail do Vosso Gabinete de 06 de junho de 2018, cumpre-nos, na sequência do despacho de Sua Excelência o Presidente do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, e de acordo com o disposto no n.º 2 do art.º 229 da Constituição da República Portuguesa e do art.º 142.º do Regimento da Assembleia da República, tecer as seguintes considerações:

1 – A título de introito, diga-se que a Região Autónoma da Madeira já concretizou muitas das recomendações descritas pelo partido PAN no seu projeto de resolução, sendo mesmo pioneira em algumas das matérias referidas, dispondo de um quadro legal próprio.

2 – Atualmente o estatuto legal dos Vigilantes da Natureza da Região Autónoma da Madeira consta do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/93/M, de 25 de maio, alterado pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 19/99/M, de 30 de novembro, e 13/2003/M, de 2 de maio, e pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 23/99/M, de 26 de agosto, e 4/2005/M, de 15 de abril). Contudo, considerando o facto da referida carreira se encontrar desatualizada da realidade e das necessidades presentes, o governo regional preparou uma proposta de Decreto Legislativo Regional que aprova o regime legal da carreira especial de Vigilante da Natureza da Região

Na sua resposta indique por favor a nossa referência. Em cada comunicação trate apenas de um

PaGeSP-900.20.001 2-1/2

Rua Dr. Pestana Júnior, nº 6 - 5º Andar | 9064-506 Funchal | T. +351 291 220 200 F. +351 291 225 112
www.madeira.gov.pt | gabinete.sra@madeira.gov.pt | NIF: 671 001 299

Autónoma da Madeira, que tem em consideração as especificidades regionais e que a breve trecho começará a ser objeto de negociação coletiva com as associações sindicais, o qual responderá, para esta Região, a muitas das questões suscitadas no projeto em apreço.

3 – Relativamente à revisão do regulamento de uniformes nada temos a considerar que a Assembleia recomende ao Governo da República que proceda a tal revisão, sendo certo que no que aos Vigilantes da Natureza da Região Autónoma da Madeira diz respeito, na sequência da proposta apresentada pelo Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM (IFCN, IP-RAM), foi aprovada, pela Portaria n.º 391/2017, de 7 de outubro, da Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais um novo Regulamento de Uniformes do Corpo de Vigilantes da Natureza da Região Autónoma da Madeira.

4 – No que concerne à proposta de criação de estabelecimento de formação ou, em alternativa, serem ministrados cursos de formação específicos em Universidades a definir, julgamos que o que importa é que seja assegurada formação inicial e contínua aos vigilantes da natureza, não sendo necessário que tal formação ocorra nos moldes constantes do projeto de resolução em apreço.

Nesse âmbito, o Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, através do IFCN, IP-RAM, também tem desenvolvido uma atividade intensa, privilegiando a formação destes profissionais, enquanto imperativo para um melhor desempenho.

5 – Quanto à proposta de reforço de meios operacionais com especial enfoque para as viaturas, meios informáticos e de comunicação, bem como ao nível das comunicações marítimas e terrestres, na Região Autónoma da Madeira, esta matéria também tem sido objeto de intervenção específica pelo IFCN, IP-RAM, com a aquisição e distribuição de diversos meios e equipamentos.

Com os melhores cumprimentos.

A Chefe de Gabinete,

Júlia Lopes

Rua Dr. Pestana Júnior, nº 6 - 5º Andar | 9064-506 Funchal | T. +351 291 220 200 F. +351 291 225 112
www.madeira.gov.pt | gabinete.sra@madeira.gov.pt | NIF: 671 001 299